

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a redação da Lei Complementar nº 113, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Oeste, para adequar o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1°. A Lei Complementar n° 113, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

"[...]

Art. 33 Além do órgão diretamente interessado, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes firmados pela Administração Municipal, nos termos da legislação específica.

[...]

Art. 56 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio possui a seguinte estrutura:

a) Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;

[...]

Art. 57 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura:

- a) Secretário (a) de Assistência Social;
- b) Departamento de Desenvolvimento Social;

[...]



Art. 60 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- b) Departamento de Gestão Ambiental e Licenciamento;
- b.1) Divisão de Arborização de Espaços Públicos;
- b.2) Divisão de Projetos Ambientais;
- b.3) Divisão de gerenciamento de resíduos sólidos.
- c) Departamento de Fiscalização e Defesa Civil.

[...]

Art. 61. A Secretaria de Gestão Pública possui a seguinte estrutura:

- a) Secretário (a) de Gestão Pública;
- b) Departamento de Apoio Administrativo;
- b.1) Divisão de Compras, Licitações e Contratos;
- b.2) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo;
- b.3) Divisão de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos;
- b.4) Divisão de Apoio;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- c.1) Divisão de Informática;
- d) Departamento de Finanças;
- d.1) Divisão de Tesouraria;
- d.2) Divisão de Contabilidade;
- d.3) Divisão de Cadastro e Tributos."

Art. 2°. O anexo I da Lei Complementar n° 113, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

"[...]

Diretor de Departamento – 13 vagas

[...]"

Art. 2°. O anexo II da Lei Complementar n° 113, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

"[...]

CAPÍTULO IV



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

[...]

- Art. 4.º Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio compete definir diretrizes com o objetivo de:
- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III orientar na análise das alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- VI supervisionar propostas de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII responder no prazo máximo de 15 dias úteis as solicitações por parte dos cidadãos e empresas;
- VIII planejar, gerenciar e fiscalizar todas as ações referentes ao cumprimento da legislação vigente sobre administração de pessoal da sua área de atuação, bem como disponibilizar ao departamento de Recursos Humanos as informações necessárias para elaboração da folha de pagamentos dos servidores da sua pasta;
- IX propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria, bem como gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;



X - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou servidor por ele designado.

[...]

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 11 Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social compete definir diretrizes com o objetivo de:

[...]

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 12 Ao Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social compete:

[...]

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 23. A (o) Secretário (a) de Gestão Pública compete:

[...]

XXII - coordenar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento humano, tecnologia da informação, licitação, contratos e convênios, suprimentos, logística e transporte, patrimônio, serviço auxiliar e atendimento ao cidadão;

XXIII - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar, estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público municipal, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;

XXIV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de



administração e pagamento de pessoal da administração pública do Poder Executivo Municipal;

XXV - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar e controlar as políticas de tecnologia da informação do Poder Executivo Municipal;

XXVI - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de compras públicas e licitação do Poder Executivo Municipal;

XXVII - planejar, estabelecer políticas, coordenar, diretrizes e normas para o atendimento e a disponibilização de informações aos cidadãos, empresas, governo e servidores;

XXVIII - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de serviço auxiliar do prédio sede da Municipalidade;

XXIX - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de patrimônio do Poder Executivo Municipal;

XXX - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de logística e do transporte oficial do Poder Executivo Municipal;

XXXI - Elaborar e emitir relatórios gerenciais sobre a Secretaria Municipal de Gestão Pública para acompanhamento, controle e avaliação;

XXXII - propor alternativas para melhoria no desempenho das atividades sob sua responsabilidade ao Prefeito;

XXXIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação; e

XXXIV - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele designado.

[...]

CAPÍTULO IX



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 28. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas compete:

- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria, com atenção especial nas mudanças climáticas e nas políticas públicas neste sentido;
- III orientar na análise das alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- VI supervisionar propostas de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VIII dirigir a administração das reservas biológicas e parques municipais;
- IX planejar a arborização dos logradouros públicos;
- X supervisionar a conservação e manutenção dos parques, praças, jardins e monumentos;
- XI supervisionar o cultivo e conservação de espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;
- XII controlar a fiscalização e cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;



XIII - planejar estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;

XIV - supervisionar estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;

XV - supervisionar promoção das medidas de conservação do ambiente natural;

XVI - supervisionar promoção das medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XVII - manter intercâmbio com as demais Secretarias Municipais, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental;

XVIII - manter intercâmbio com as Secretarias Municipais e EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais no Programa de Agricultura Familiar;

XIX – supervisionar a regulamentação, licenciamento e fiscalização das atividades de impacto ambiental em parceria com SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente;

XX - supervisionar regulamentação e fiscalização de instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

XXI - controlar a coleta regular, extraordinária e especial de lixo domiciliar, público e resíduos sólidos especiais em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XXII - controlar os atos necessários ao transporte do lixo coletado até os locais de destino final em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XXIII - planejar a execução das atividades relativas à usina de reciclagem de lixo e aterro sanitário em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XXIV - supervisionar as vistorias, laudo técnico e licenciamento das podas e cortes de árvores dentro da zona urbana do município; XXV - planejar, supervisionar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;



XXVI - orientar a formulação das políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

XXVII - orientar a formulação das normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações estadual e federal;

XXVIII - controlar o exercício da ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

XXIX - orientar o exercício do poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de observância de norma ou padrão estabelecido;

XXX - controlar a emissão de parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

XXXI - dirigir expedição Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

XXXII - supervisionar a formulação das normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

XXXIII - planejar, coordenar e supervisionar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XXXIV - supervisionar as ações para estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Poder Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XXXV - supervisionar o desenvolvimento as atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;



XXXVI - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras e Infraestrutura, Saúde e Educação para a integração de suas atividades;

XXXVII - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XXXVIII - supervisionar a promoção, em conjunto com os demais órgãos municipais, controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XXXIX - acionar o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e implementar as suas deliberações;

XL - controlar as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal, a serem submetidas à deliberação do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XLI - controlar os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades, a serem submetidos à deliberação do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XLII - responder no prazo máximo de 15 dias úteis as solicitações de terceiros;

XLIII - gerir e fiscalizar a conservação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal da sua área de atuação; XLIV - planejar, gerenciar e fiscalizar todas as ações referentes ao cumprimento da legislação vigente sobre administração de pessoal da sua área de atuação, bem como disponibilizar ao departamento de Recursos Humanos as informações necessárias para elaboração da folha de pagamentos dos servidores da sua área de atuação;

XLV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria, bem como gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;



- XLVI propor, acompanhar e executar políticas de controle e saúde animal;
- XLVII assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XLVIII exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele designado.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO

- Art. 29- Ao Diretor de Gestão Ambiental e Licenciamento compete:
- I assessorar o Secretário da pasta no planejamento e coordenação das atividades inerentes ao Meio Ambiente no âmbito de sua competência;
- III coordenar, desenvolver, executar e gerenciar todo o processo
 de licenciamento ambiental, inclusive a fiscalização dos empreendimentos licenciados.
- III exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

- Art. 30- Ao Chefe de Divisão de Arborização de Espaços Públicos compete:
- I assessorar na articulação de projetos de revitalização, rearborização e construção de novas praças, jardins e parques;
- II coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;
- III exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

DIVISÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

- Art. 31- Ao Chefe de Divisão de Projetos Ambientais compete:
- I assessorar à Diretoria de Meio Ambiente na elaboração das diretrizes da política ambiental e sustentável do Município;
- II coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;
- III exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.



DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- Art. 32 Ao Chefe da Divisão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos compete:
- I assessorar no planejamento e execução as atividades relativas à coleta de lixo e aterro sanitário, notadamente na observância das exigências ambientais às suas instalações;
- II coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;
- III exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA CIVIL

- Art. 33 Ao Diretor de Fiscalização e Defesa Civil compete:
- I assessorar no planejamento e execução as atividades relativas ao exercício do poder de polícia quanto às atribuições da secretaria;
- II examinar e aprovar projetos de edificações e parcelamento do solo no Município, observada a legislação de regência;
- III fiscalizar e exercer o poder de polícia na fiscalização de projetos e empreendimentos imobiliários edificados e em edificação no município;
- IV exercer todas as atividades de coordenação do sistema
 municipal de defesa civil, observada a legislação de regência;
- V coordenador o sistema municipal de defesa civil;
- VI propor e fiscalizar as políticas de defesa civil, identificando e mapeando áreas de riscos e propondo ações para sua mitigação;
- VII coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;
- VIII exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, consolidar e publicar a redação da Lei Complementar n° 113, de 5 de dezembro de 2021, com as alterações processadas por esta Lei Complementar.

Art. 4°. Ficam derrogados:

I - a alínea c do art. 56;



 $II-os\ arts.\ 7^{o},\ 8\ ^{o},\ 9\ ^{o},\ 10,\ 34\ e\ 35\ do\ Anexo\ II-ATRIBUIÇÕES$ DOS CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal



Mensagem ao Poder Legislativo.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Vereadores.

É com grande satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar a redação da Lei Complementar nº 113, de 5 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.

As mudanças propostas visam adequar a gestão às políticas públicas voltadas a uma gestão eficiente, resumindo-se desta forma:

- 1) a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, potencializando o arranjo produtivo local e valorizando o agronegócio, separando as atribuições do meio ambiente;
- 2) com a mudança anterior, fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, visando priorizar as políticas públicas de desenvolvimento, preservação ambiental e controle das mudanças climáticas e seus impactos.
- 3) Fusão das Secretarias de Governo e de Planejamento e de Finanças, criando a Secretaria de Gestão Pública, criando um órgão setorial mais amplo e apto à gestão do Poder Executivo.

Com estas mudanças, o número de secretarias permanece inalterado, sendo criado o Departamento de Fiscalização e Defesa Civil visando coordenar as ações do sistema municipal de defesa civil, órgão este vital para o controle de desastres e áreas de risco e prevenção, crucial para o intercâmbio de ações governamentais e obtenção de recursos para o custeio de políticas de prevenção e resposta a eventos de defesa civil.



Ainda, a presente reforma passa pela alteração do nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a visão das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento social, que vão além muito além do assistencialismo e da assistência social, razão pela qual se faz necessária a adequação da nomenclatura para atender às modernas formas de gestão da administração pública.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que, sem dúvida, representa um importante avanço para a gestão do Poder Executivo, visando preparar a gestão para a eficiência e obtenção de novos recursos para políticas públicas municipais.

Atenciosamente.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal